



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 272814/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 474/17 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, exercício de **2013**. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas com **RESSALVA** em decorrência da *Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência*.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, relativas ao exercício de **2013**, foram encaminhadas pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ismael Ibraim Fouani**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução nº 1.726/17** (peça nº 69) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com **RESSALVA** em decorrência da **Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência**, cujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

valor inicialmente apurado somou **R\$ 103.564,98** (cento e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Em sua manifestação final a Unidade Técnica considerou os esclarecimentos apresentados pelo Responsável em sede de contraditório (peça nº 66), em que afirmou que os documentos necessários ao esclarecimento foram juntados as peças processuais nº 44 e nº 45, destacando as guias de recolhimentos às quais estão anexados os cupons de depósitos bancários e cópias de transferências de numerários a débito da conta do executivo e a crédito do Fundo Municipal de Previdência.

Considerando o exposto e tomando como verdadeiras as declarações apresentadas, bem como efetuado o cálculo do valor devido e recolhido com base nos documentos encaminhados (peças processuais nº 43, nº 44, nº 45 e nº 59) e, ainda, em consulta aos dados do SIM-AM 2013 – Receita Realizada, a Coordenadoria observou que foram efetuados os repasses ao Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguaçu.

Assim, entendeu a Coordenadoria por sanar a irregularidade, no entanto, com ressalva em virtude de inconsistências apuradas entre o valor devido, repassado e registrado na receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	Folha Pgto	Servidores 11%	Total	Patronal 14%	Deduções	Total	Total a Repassar	GPS Servidores	GPS Patronal	Total Repassado	Data	Diferença
Jan	819.724,24	90.169,67	90.169,67	114.761,39	11.138,83	103.622,56	193.792,23	90.111,02	103.819,92	193.930,94	05/02/13	138,71
Fev	857.546,04	94.330,06	94.330,06	120.056,45	11.977,12	108.079,33	202.409,39	92.567,29	108.076,51	200.643,80	28/02/13	1.765,59
Mar	840.669,79	92.473,68	92.473,68	117.693,77	10.313,22	107.380,55	199.854,23	92.417,18	107.377,49	199.794,67	09/04/13	59,56
Abr	847.509,72	93.226,07	93.226,07	118.651,36	17.098,82	101.552,54	194.778,61	93.225,68	101.549,83	194.775,51	30/04/13	3,10
Mai	846.198,11	93.081,79	93.081,79	118.467,74	13.166,15	105.301,59	198.383,38	92.969,95	105.298,83	198.268,78	29/05/13	114,60
Jun	843.378,76	92.771,66	92.771,66	118.073,03	16.367,11	101.705,92	194.477,58	92.756,91	101.703,20	194.460,11	05/07/13	17,47
Jul	849.666,96	93.463,37	93.463,37	118.953,37	19.281,90	99.671,47	193.134,84	93.461,98	99.668,77	193.130,75	31/07/13	4,09
Ago	851.512,38	93.666,36	93.666,36	119.211,73	20.880,30	98.331,43	191.997,80	93.666,02	98.328,71	191.994,73	30/08/13	3,06
Set	1.186.743,99	130.541,84	130.541,84	166.144,16	18.002,30	148.141,86	278.683,70	132.249,01	150.312,22	282.561,23	30/09/13	3.877,53
Out	890.484,96	97.953,35	97.953,35	124.667,89	14.385,99	110.281,90	208.235,25	97.664,92	110.279,16	207.944,08	30/10/13	291,17
Nov	886.056,59	97.466,22	97.466,22	124.047,92	12.026,88	112.021,04	209.487,27	97.428,69	112.018,29	209.446,98	29/11/13	40,29
Dez	1.739.208,79	191.312,97	191.312,97	243.489,23	14.018,33	227.570,26	418.883,23	97.930,24	110.682,64	208.612,88	27/12/13	210.270,35
13ºSal					1.900,64		0,00	93.359,51	116.918,30	210.277,81	10/12/13	210.277,81
Total	11.458.700,33	1.260.457,04	1.260.457,04	1.604.218,05	180.557,59	1.423.660,46	2.684.117,49	1.259.808,40	1.426.033,87	2.685.842,27		1.724,78

RECEITA REALIZADA

104407 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDO

Ano: 2013

ATUALIZA RECEITA
REALIZADA

RCAMENTÁRIA DA ENTIDADE 104407-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado e												
Conta												
132810040000	1	3	2	8	10	04	00	00	2013	rendimento de aplicação alienação	164,63	164,63
192210010000	1	9	2	2	10	01	00	00	2013	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS	332.669,61	0,00
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	1.231.345,60	0,00
132810020000	1	3	2	8	10	02	00	00	2013	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO - COMPENSAÇÃO	21.479,03	21.479,03
721029150000	7	2	1	0	29	15	00	00	2013	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAME	117.673,46	0,00
721029100000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.581.528,62	0,00
132810010000	1	3	2	8	10	01	00	00	2013	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO RPPS	24.816,22	24.816,22
132810030000	1	3	2	8	10	03	00	00	2013	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO - TX ADMINISTRAÇÃO	418,67	418,67

DA ENTIDADE 104407-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado e												
Conta												
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	1	90.835,40
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	2	93.302,77
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	3	93.295,50
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	4	94.327,99
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	5	93.786,58
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	6	93.716,37
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	7	94.565,30
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	8	94.564,31
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	9	132.013,07
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	10	100.484,81
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	11	98.541,10
121029070000	1	2	1	0	29	07	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR	12	151.912,40

DA ENTIDADE 104407-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado e												
Conta												
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	1	123.963,68
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	2	120.989,70
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	3	118.808,65
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	4	120.051,57
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	5	119.504,32
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	6	119.291,44
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	7	120.353,59
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	8	120.352,26
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	9	168.014,25
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	10	131.333,99
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	11	125.460,94
721029010000	7	2	1	0	29	01	00	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE	12	193.404,23

Dessa forma, concluiu pela REGULARIZAÇÃO do item, com RESSALVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 5.864/17**, (peça nº 70), da lavra da **Procuradora Célia Rosana Moro Kansou**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, exercício de **2013**, com **RESSALVA**, corroborando a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

4 – VOTO

Inicialmente, no que se refere à **Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência**, cujo valor somava **R\$ 103.564,98** (cento e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), entendemos por acompanhar a Coordenadoria de Fiscalização Municipal na conclusão pelo afastamento da inconformidade.

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica que, por sua vez, fundamentou-se na apuração dos documentos apresentados em sede de contraditório (peças nº 43, nº 44, nº 45 e nº 59), além da consulta realizada aos dados do SIM-AM 2013 – Receita realizada, entendemos possível regularizar o item, pois restou comprovado o repasse ao Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguaçu.

No mesmo sentido, cabível a ressalva sugerida, pois, evidenciadas pequenas inconsistências entre os valores devidos, repassados e registrados na receita.

Portanto, entendemos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005:

I. que o **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Ismael Ibraim Fouani, CPF 152.464.678-48**, com **RESSALVA** em decorrência da *Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência*.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal, ressalva e/ou sanções, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. **Emitir PARECER PRÉVIO** pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Ismael Ibraim Fouani, CPF 152.464.678-48**, com **RESSALVA** em decorrência da *Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal, ressalva e/ou sanções, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente